



Sobral
Almeida

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE.

Cumprimento de Sentença: 200985001966
REQUERENTE: MARCOS NASCIMENTO SILVA
REQUERIDO: Cia Excelsior de Seguros

MARCOS NASCIMENTO SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador legalmente constituído e igualmente qualificado nos mesmos, informar o que segue:

Em 09/11/009 a empresa Executada realizou o depósito no valor de R\$ 18.432,06 (dezoito mil quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos), sendo que ***R\$15.360,05 (Quinze mil, trezentos e sessenta Reais e cinco centavos)*** é referente ao ***PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO*** e o importe de ***R\$3.072,01 (Três mil e setenta e dois reais e um centavo)*** é atinente ao ***PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS*** no percentual de ***20%*** sobre o valor da condenação.

Av. Pres. Tancredo Neves, 922
Bairro: Grageru - CEP. 49025-620
Aracaju - Sergipe
Tel/Fax: 79 3249-1398 / 3249-2680



Sobral
Almeida

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

Entretanto, o pagamento que segue em anexo demonstra claramente que a atualização do débito fora realizada até o dia 01/10/2009 sem a multa do 475-J (10% dez per cento). **Cabe a aplicação da multa haja vista que o Acórdão conforme certidão da Secretaria deste Juizado Transitou em Julgado no dia 22/10/2009 e o depósito voluntário for realizado no dia 09/11/2009**, ou seja, pela simples análise da contagem dos dias pelo Código de Processo Civil constata-se que transcorreu o prazo do artigo supracitado sem que houvesse o pagamento voluntário.

A planilha do pagamento realizado pela empresa Executada fora a seguinte:

Valor da sentença	Valor atualizado até o dia 01/10/2009	Honorários (20%)	Total em 01/10/2009
R\$ 12.487,50	R\$15.360,05	R\$.3.072,01	R\$ 18.432,06

Entretanto a correta Planilha atualizada ATÉ A DATA DO PAGAMENTO é a que segue:

Valor da sentença	Valor atualizado até o dia 09/11/2009 (DATA DO PAGAMENTO)	Multa do artigo 475-J	Total	Honorários (20%)	Total em 09/11/2009 (DATA DO PAGAMENTO)
R\$ 12.487,50	R\$ 15.704,05	R\$ 1.570,40	R\$ 17.274,45	R\$ 3.454,89	R\$ 20.729,34

A presente execução trata apenas do honorários de sucumbências, porém a Executada realizou o depósito do Honorários e do valor Sentenciado com a

Av. Pres. Tancredo Neves, 922
Bairro: Grageru - CEP. 49025-620
Aracaju - Sergipe
Tel/Fax: 79 3249-1398 / 3249-2680



Sobral
Almeida

A.D.V.O.G.A.D.O.S A.S.S.O.C.I.A.D.O.S

atualização, mas sem a inclusão devida da multa do artigo 475-J.

Por tudo exposto requer a expedição do alvará dos honorários (presente execução) no valor de **R\$ 3.454,89 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

O valor remanescente de **R\$ 14.977,17 (quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos)** deve ficar resguardado até o pleno cumprimento da execução já que até a data do depósito o valor da condenação sem os honorários restavam em **R\$ 17.274,45 (dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

Termos em que, Aguarda deferimento.

Aracaju/SE, 5 de outubro de 2011

Aldir Souza Ferreira OAB/SE 4.796

Alexandre Sobral Almeida OAB/SE 2.795

Av. Pres. Tancredo Neves, 922
Bairro: Grageru - CEP. 49025-620
Aracaju - Sergipe
Tel/Fax: 79 3249-1398 / 3249-2680